



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.436, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do RPPS e estagiários, em percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

**§1º** Além da revisão geral, concede aumento real, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados com paridade do RPPS e estagiários, em percentual 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

**§2º** Aplica-se a revisão e o aumento real, nos percentuais referidos no caput e parágrafo primeiro à Gratificações de Função.

**Art. 2º** Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 778,24 (setecentos e setenta e oito reais vinte e quatro centavos).”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 3º** Altera Artigo 38, caput e ao artigo 38A, da Lei Municipal 2.783/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.414,76 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).*

[...]

*“Art. 38- A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 2.414,76 (dois mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).”*

**Art. 4º** Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual equivalente ao previsto no caput do artigo 1º.

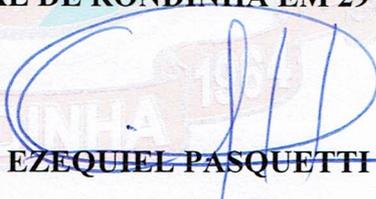
**Art. 5º** O Salário Básico Mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate a Endemias, é de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

**Parágrafo Único:** Altera a Lei Municipal nº 1.928/2005, no que diz respeito ao valor referido no *caput*.

**Art. 6º** Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

**Art. 7º** O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 29 DE JANEIRO DE 2025.**

  
~~EZEQUIEL PASQUETTI~~

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

  
**CLOVIS PAULO MICHIELIN**

**Secretário Municipal de Administração**